



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REPRESENTAÇÃO nº 645-79.2011.6.02.0000, CLASSE 42

ACÓRDÃO Nº 9.282
(24.09.2012)

REPRESENTAÇÃO Nº 645-79.2011.6.02.0000, CLASSE 42.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADA: ANA MARIA LOPES DA SILVA SANTOS.
ADVOGADOS: Reuão Heleno Amorim Pereira e Rosicleia O. Amorim Pereira.
RELATORA: Des^a. Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Ementa.

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÃO 2010. LIMITE. DOAÇÃO. ART. 23, § 1º, I, DA LEI Nº 9.504/97. OFENSA. INEXISTÊNCIA. CESSÃO. AUTOMÓVEL. VALOR ESTIMÁVEL. BEM MÓVEL. PROPRIEDADE. DOADOR. COMPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA. ART. 23, § 7º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. ART. 269, I, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Doação que se enquadrará nos parâmetros fixados no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97.
2. Representação julgada improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido deduzido na presente representação, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2012.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

DES^a. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Relatora

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REPRESENTAÇÃO nº 645-79.2011.6.02.0000, CLASSE 42

RELATÓRIO

Tratam os autos de representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor de ANA MARIA LOPES DA SILVA SANTOS sob a alegação de ter a Ré violado o disposto no art. 23, § 1º, I, da Lei nº 9.504/97, ao realizar doação, no pleito de 2010, acima do limite estipulado pela legislação eleitoral.

Requeru o Autor a mitigação do sigilo fiscal da Representada, para que, oficiando-se à Receita Federal, fosse acostado aos autos os rendimentos brutos da Ré concernentes ao ano de 2009.

Ao final, pediu a condenação da Representada ao pagamento de multa, a ser calculada de acordo com o montante do excesso de doação, além da inclusão do nome da Ré nos cadastros desta Justiça Especializada, para os fins do art. 1º, I, j, da LC nº 64/90, alterada pela LC nº 135/2010.

Devidamente citada, a representada apresentou defesa alegando que a doação consistiu na cessão de um veículo automotor, no valor estimado de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Afirma, assim, que deve incidir na espécie o disposto no § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504/97.

Desse modo, réquer a improcedência da representação.

Em seguida, o Parquet Eleitoral requereu que o pedido fosse julgado improcedente, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, uma vez que foi demonstrado que o veículo cedido é de propriedade da ré.

É o Relatório.



VOTO

Conforme prevê a Lei 9.504/97, em seu art. 23, § 7º, as pessoas físicas podem fazer doações de campanha eleitoral a candidatos e partidos políticos, estimáveis em dinheiro, relativamente à cessão de bens móveis ou imóveis, até a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Efetivamente, compulsando os autos, constata-se que a Representada observou o limite legal quando efetivou o seu ato de liberalidade em favor do Sr. José Cícero Valentim dos Santos, então candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2010.

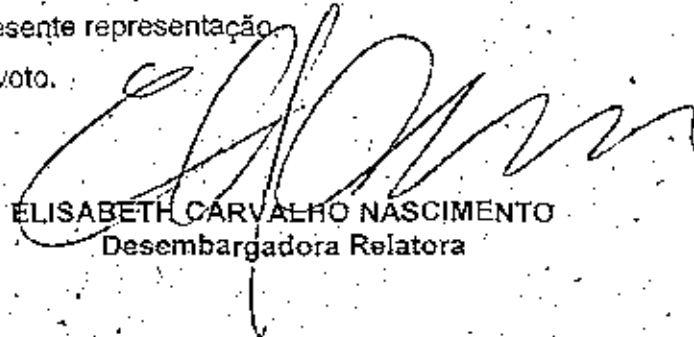
A Representada, em verdade, cedeu gratuitamente o veículo automotor FIAT UNO, placa NMD 6900, para uso na citada campanha eleitoral, com valor estimável de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

As informações oriundas da Rede INFOSEG (da Secretaria Nacional de Segurança Pública, vinculada ao Ministério da Justiça), comprovam que a Ré era a proprietária do aludido veículo automotor no momento em que se deu a doação em tela.

De outro lado, não bastasse a efetiva comprovação, a tempo e no modo próprio, a citada doação foi devidamente contabilizada na prestação de contas do candidato José Cícero Valentim dos Santos, visto que este teve suas contas aprovadas, com ressalvas, por este egrégio Tribunal mediante o Acórdão TRE/AL nº 8.124, de 28/04/2011, da relatoria do Desembargador Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Ante o exposto, nos termos no art. 269, I, do CPC, Julgo improcedente o pedido deduzido na presente representação.

É como voto.


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Desembargadora Relatora




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Representação Nº 645-79.2011.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 11.179/2011

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9282 foi conferido(a) na 90ª Sessão Ordinária, realizada em 24/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 202, em 26/09/2012, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presentê certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 26/09/2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 645-79.2011.6.02.0000

Prot. 11.179/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2012 (SESSÃO Nº 90/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: ANA CATHARINA MACHADO VERAS TENÓRIO

AUTUAÇÃO

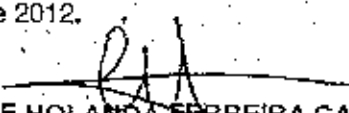
REPRESENTANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO(S) : ANA MARIA LOPES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : Reudo Heleno Amorim Pereira
ADVOGADO : Rosicleia O. Amorim Pereira

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido deduzido na presente representação, nos termos do voto da emminente Relatora. (Acórdão nº 9.282, de 24.09.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAUJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o emminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de setembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários